



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA – SÃO PAULO

*Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2025*

*Processo Administrativo nº 32/2025*

**M7 TECNOLOGIA LTDA**, já qualificada nos autos, por seu representante legal, apresenta suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por **TECNOAJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, com fundamento nos artigos 165 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, expondo o que segue:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

As presentes contrarrações são tempestivas, atendendo ao prazo legal do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **II – DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

A recorrente sustenta que a proposta apresentada pela M7 seria inexecutável.

Entretanto, nos termos do **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a exequibilidade deve ser analisada **no momento processual oportuno**, mediante apresentação de documentação comprobatória. Foi exatamente o que ocorreu:

- Apresentamos **planilhas de composição de custos**;
- A **Comissão de Licitação homologou a exequibilidade**.

Não há fundamento para reabrir essa discussão, sob pena de violar o **princípio da segurança jurídica** (art. 5º, caput, CF/88) e o **princípio da estabilidade das decisões administrativas**.

#### **III – DA CONECTIVIDADE WI-FI**

O recurso afirma que o equipamento não teria a funcionalidade Wi-Fi, descumprindo o Termo de Referência.

Tal alegação não procede. O **catálogo oficial do fabricante**, apresentado **na fase de habilitação e aprovado pela Comissão**, comprova que o modelo ofertado **possui módulo de conectividade sem fio homologado**, atendendo integralmente ao requisito técnico.

#### **IV – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A recorrente questiona a semelhança textual entre os atestados apresentados, insinuando vício.

O **art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021** exige apenas que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas, descrevendo quantitativos, prazos, características e desempenho satisfatório.

A padronização decorre de **modelo enviado pelo fornecedor para facilitar a emissão e garantir que todas as exigências do edital estejam contempladas**. Não há proibição legal para tal prática.

#### V – DO ATENDIMENTO AO SLA DE 4 HORAS

Alega a recorrente que, devido à distância da sede da M7, não seria possível cumprir o SLA.

Tal afirmação ignora que:

1. **Haverá técnico residente nas dependências do contratante**, conforme exigência editalícia;
2. Mantemos **logística descentralizada**, com equipes e estoques regionais;
3. O cumprimento do SLA é **condição contratual fiscalizável**, não podendo ser presumido o seu descumprimento antes da execução.

#### VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **não provimento do recurso**;
- b) A **manutenção da habilitação** da M7 TECNOLOGIA LTDA.;
- c) O reconhecimento de que **todas as exigências do edital foram atendidas** e devidamente comprovadas;
- d) A preservação dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vantajosidade e segurança jurídica.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barueri/SP, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATEUS GOMES DA SILVA  
Data: 13/08/2025 18:17:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**M7 TECNOLOGIA LTDA.**  
**42.729.950/00001-00**  
**MATEUS GOMES DA SILVA**  
**CPF: 448.576.778-73**  
**RG: 39610477 SSP/SP**

